



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 18 de SETEMBRO de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 389/17-c

Ref.: Ofício SGP-12 nº 455/2017

DOCREC

650/2017

Senhor Presidente

Em atenção ao requerimento da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelos órgãos municipais competentes acerca do Projeto de Lei nº 237/08, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que dispõe sobre a criação do Parque Municipal do Casarão do Anastácio, concluindo por sua inviabilidade.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

MILTON FLAVIO M. LAUTENSCHLAGER
Secretário Especial de Relações Governamentais

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

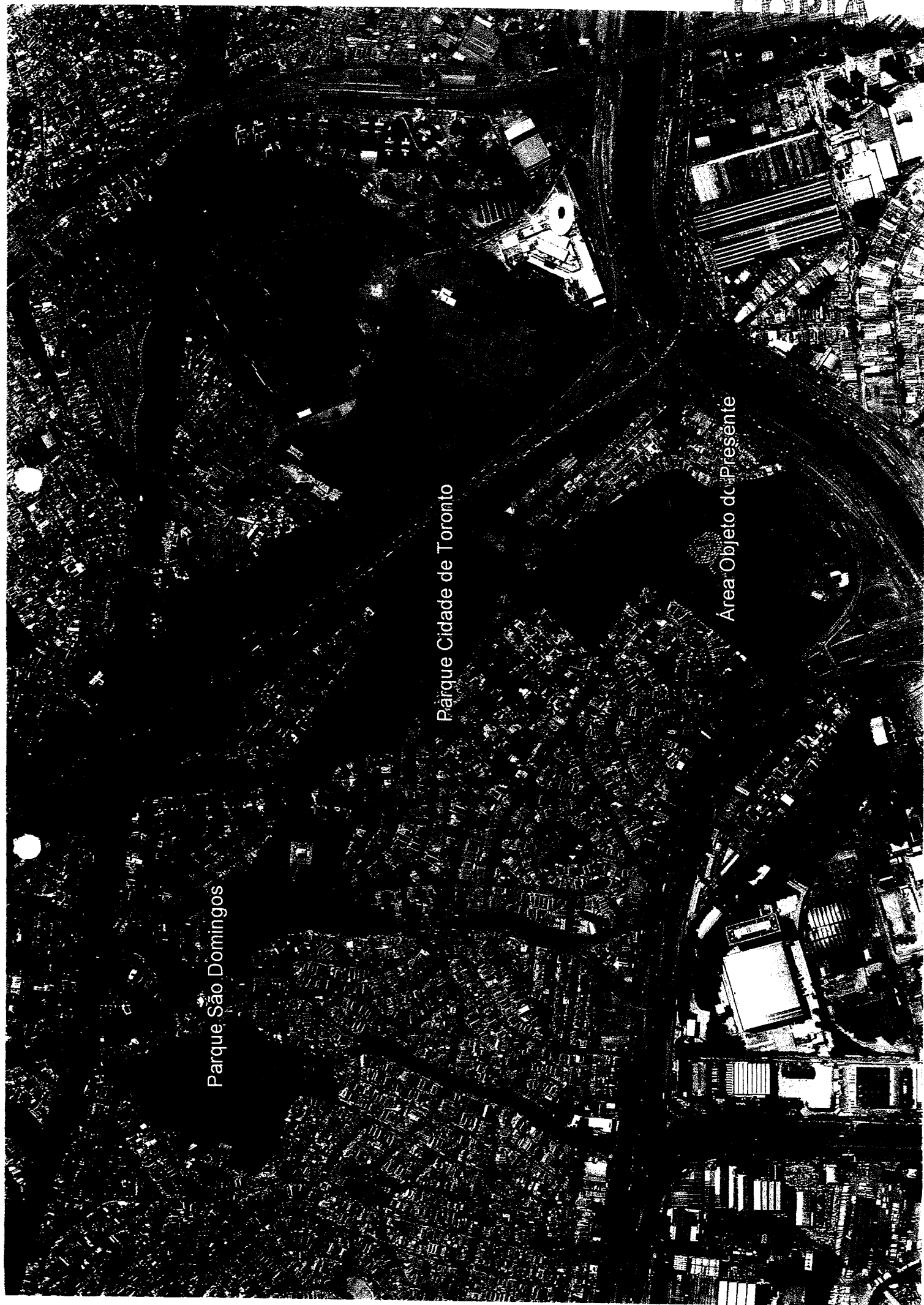
JAM/jb/drs
Resp 237-08

CMSP - SGP-22 - 19/09/2017 - 14:05 - 005348 - 2/2

Parque São Domingos

Parque Cidade de Toronto

Área Objeto do Presente



AL 35
 Prax. 2008.0308.100.0
 Carlos M. de Freitas
 AGPP-DEPAVE
 R.F. 544.397.1

CÓPIA



- | | |
|---------|---------|
| ZEI 1 | ZEI 1 |
| ZEI 2 | ZEI 2 |
| ZEI 3 | ZEI 3 |
| ZEI 4 | ZEI 4 |
| ZEI 5 | ZEI 5 |
| ZEI 6 | ZEI 6 |
| ZEI 7 | ZEI 7 |
| ZEI 8 | ZEI 8 |
| ZEI 9 | ZEI 9 |
| ZEI 10 | ZEI 10 |
| ZEI 11 | ZEI 11 |
| ZEI 12 | ZEI 12 |
| ZEI 13 | ZEI 13 |
| ZEI 14 | ZEI 14 |
| ZEI 15 | ZEI 15 |
| ZEI 16 | ZEI 16 |
| ZEI 17 | ZEI 17 |
| ZEI 18 | ZEI 18 |
| ZEI 19 | ZEI 19 |
| ZEI 20 | ZEI 20 |
| ZEI 21 | ZEI 21 |
| ZEI 22 | ZEI 22 |
| ZEI 23 | ZEI 23 |
| ZEI 24 | ZEI 24 |
| ZEI 25 | ZEI 25 |
| ZEI 26 | ZEI 26 |
| ZEI 27 | ZEI 27 |
| ZEI 28 | ZEI 28 |
| ZEI 29 | ZEI 29 |
| ZEI 30 | ZEI 30 |
| ZEI 31 | ZEI 31 |
| ZEI 32 | ZEI 32 |
| ZEI 33 | ZEI 33 |
| ZEI 34 | ZEI 34 |
| ZEI 35 | ZEI 35 |
| ZEI 36 | ZEI 36 |
| ZEI 37 | ZEI 37 |
| ZEI 38 | ZEI 38 |
| ZEI 39 | ZEI 39 |
| ZEI 40 | ZEI 40 |
| ZEI 41 | ZEI 41 |
| ZEI 42 | ZEI 42 |
| ZEI 43 | ZEI 43 |
| ZEI 44 | ZEI 44 |
| ZEI 45 | ZEI 45 |
| ZEI 46 | ZEI 46 |
| ZEI 47 | ZEI 47 |
| ZEI 48 | ZEI 48 |
| ZEI 49 | ZEI 49 |
| ZEI 50 | ZEI 50 |
| ZEI 51 | ZEI 51 |
| ZEI 52 | ZEI 52 |
| ZEI 53 | ZEI 53 |
| ZEI 54 | ZEI 54 |
| ZEI 55 | ZEI 55 |
| ZEI 56 | ZEI 56 |
| ZEI 57 | ZEI 57 |
| ZEI 58 | ZEI 58 |
| ZEI 59 | ZEI 59 |
| ZEI 60 | ZEI 60 |
| ZEI 61 | ZEI 61 |
| ZEI 62 | ZEI 62 |
| ZEI 63 | ZEI 63 |
| ZEI 64 | ZEI 64 |
| ZEI 65 | ZEI 65 |
| ZEI 66 | ZEI 66 |
| ZEI 67 | ZEI 67 |
| ZEI 68 | ZEI 68 |
| ZEI 69 | ZEI 69 |
| ZEI 70 | ZEI 70 |
| ZEI 71 | ZEI 71 |
| ZEI 72 | ZEI 72 |
| ZEI 73 | ZEI 73 |
| ZEI 74 | ZEI 74 |
| ZEI 75 | ZEI 75 |
| ZEI 76 | ZEI 76 |
| ZEI 77 | ZEI 77 |
| ZEI 78 | ZEI 78 |
| ZEI 79 | ZEI 79 |
| ZEI 80 | ZEI 80 |
| ZEI 81 | ZEI 81 |
| ZEI 82 | ZEI 82 |
| ZEI 83 | ZEI 83 |
| ZEI 84 | ZEI 84 |
| ZEI 85 | ZEI 85 |
| ZEI 86 | ZEI 86 |
| ZEI 87 | ZEI 87 |
| ZEI 88 | ZEI 88 |
| ZEI 89 | ZEI 89 |
| ZEI 90 | ZEI 90 |
| ZEI 91 | ZEI 91 |
| ZEI 92 | ZEI 92 |
| ZEI 93 | ZEI 93 |
| ZEI 94 | ZEI 94 |
| ZEI 95 | ZEI 95 |
| ZEI 96 | ZEI 96 |
| ZEI 97 | ZEI 97 |
| ZEI 98 | ZEI 98 |
| ZEI 99 | ZEI 99 |
| ZEI 100 | ZEI 100 |

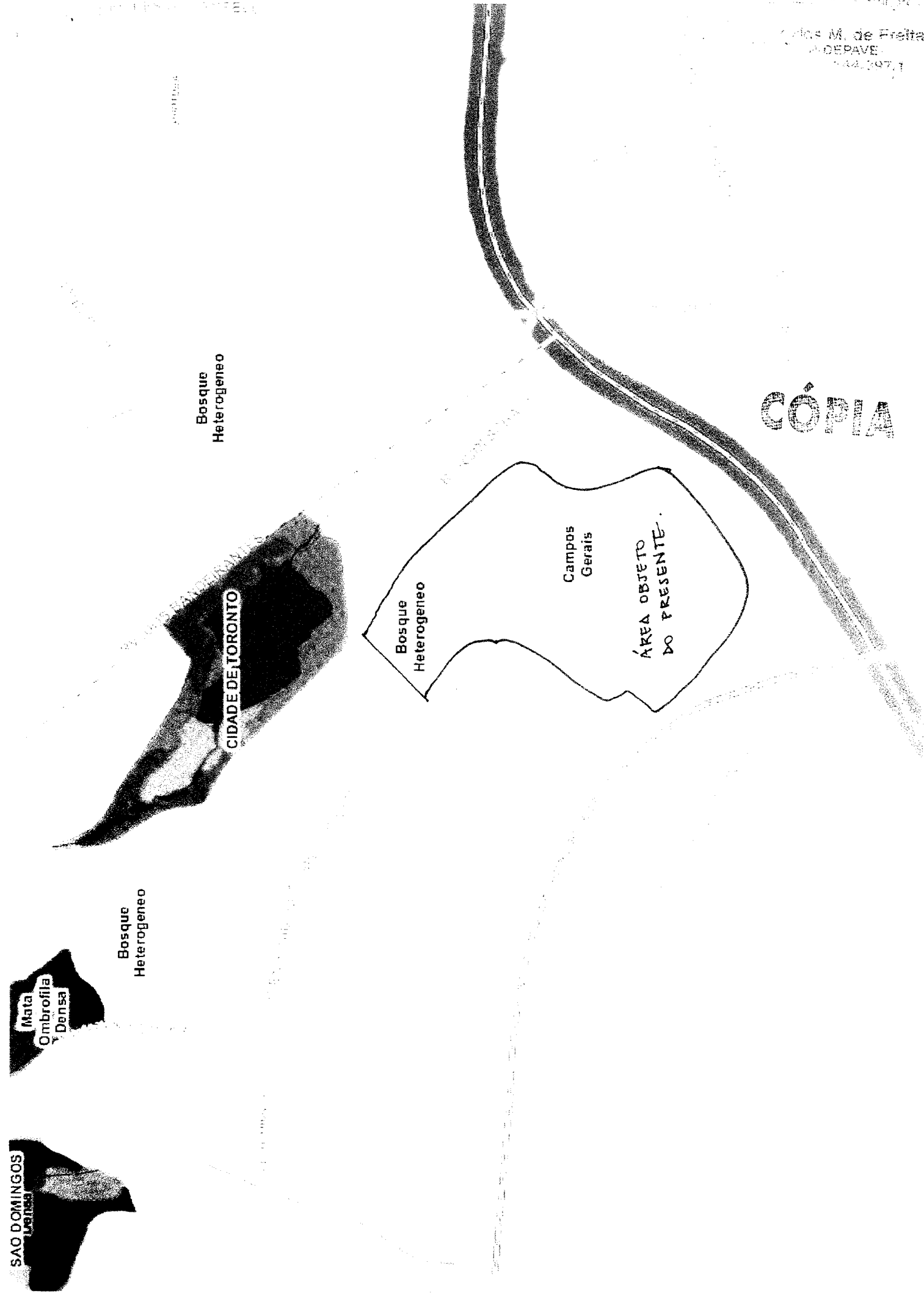
PREFEITURA DE
 SÃO PAULO

MAPA 1
 SUBPREFEITURA
 PIRITUBA

Base cartográfica: PIRITUBA, 1:50.000, escala 1:50.000, data 1994.
 Propriedade: PIRITUBA, 1:50.000, data 1994.
 Elaboração: PIRITUBA, 1:50.000, data 1994.
 Sociedade: PIRITUBA, 1:50.000, data 1994.
 LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
 1994, nº 1.000, de 1994.

ÁREA OBJETO DO PRESENTE

CÓPIA



Bosque
Heterogeneo

CIDADE DE TORONTO

Bosque
Heterogeneo

Campos
Gerais

ÁREA OBJETO
DO PRESENTE.

Bosque
Heterogeneo

Mata
Ombrófila
Densa

SAO DOMINGOS

Mata
Ombrófila
Densa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONPRES - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

AL-37
12/01/2008 09:26:55
Carlos M. de Freitas
AGPP-DEPAVE
R.F.: 544.397,1

RESOLUÇÃO Nº 02 / CONPRES / 2013

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRES, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, e alterações posteriores, e de acordo com a decisão dos Conselheiros presentes à 561ª Reunião Ordinária realizada em 19 de abril de 2013; e

CÓPIA

CONSIDERANDO que a edificação conhecida como Casarão do Anastácio, construída na década de 1910 para abrigar hospedaria ("Club House") do antigo Frigorífico Armour do Brasil, se destaca no atual contexto urbano heterogêneo da cidade de São Paulo, sendo referência à população por suas características arquitetônicas e ambientais;

CONSIDERANDO que a gleba onde se localiza o Casarão é testemunho da ocupação dessa região pela antiga Fazenda do Anastácio, propriedade rural formada no século XVIII, cuja sede situava-se nessa mesma área;

CONSIDERANDO que o projeto arquitetônico foi desenvolvido nos Estados Unidos, com influência hispânica ou mexicana, representando estilo largamente difundido para construções rurais ou suburbanas, que complementa o cenário edético da arquitetura paulistana;

CONSIDERANDO seu valor na paisagem urbana; e

CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo nº 1992-0.008.216-5,

RESOLVE:

Artigo 1º - TOMBAR o imóvel conhecido como **CASARÃO DO ANASTÁCIO**, situado à Avenida Otaviano Alves de Lima, s/nº, no bairro e Subprefeitura de Pirituba – Setor 078, Quadra 519, Lote 0101-4, do Cadastro de Contribuintes da Secretaria de Finanças, conforme mapa que integra esta Resolução.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

Parágrafo Único - A área tombada corresponde à edificação descrita.

Artigo 2º - Ficam definidas as seguintes diretrizes de preservação para a edificação tombada:

I. **Fachadas**: preservação total de suas características arquitetônicas;

II. **Ambientes internos**: preservação dos elementos internos constitutivos da edificação que caracterizam o estilo arquitetônico original: lareiras; revestimento de lambril de madeira; esquadrias, forros e pisos das antigas Biblioteca, Sala de Estar e Sala de Jantar, que caracterizam os cômodos principais do pavimento térreo.

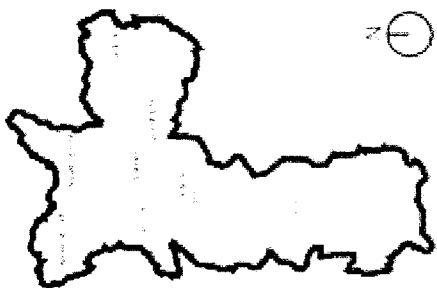
Artigo 3º - Fica definido, como área envoltória de proteção, o polígono formado por um raio de 40 metros a partir dos limites externos da edificação e por uma faixa de 40 metros acompanhando a divisa principal do lote (Setor 078 - Quadra 519 – Lote 0101-4), conforme planta anexa à Resolução.

Parágrafo Único: Essa área deverá preservar a topografia existente e permanecer sem novas edificações.

Artigo 4º- Ficam excluídos de proteção os lotes 0099-9, 0100-6 e 0102-2 da Quadra 519, Setor 078.

Artigo 5º - Qualquer projeto ou intervenção no imóvel tombado ou no seu lote, deverão ser previamente analisados pelo Departamento de Patrimônio Histórico – DPH e aprovados pelo CONPRESP.

Artigo 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade, revogadas as disposições em contrário.



Legenda:

 CASARÃO TOMBADO

 ÁREA ENVOLTÓRIA

DPH

DEPARTAMENTO
DO PATRIMÔNIO
HISTÓRICO
DIVISÃO DE PRESERVAÇÃO

**TOMBAMENTO DO
CASARÃO DO ANASTÁCIO**

Avenida Otaviano Alves de Lima
s/nº
S 078 Q 519 L 0101

Resolução 02/CONPRES/2013

SEM ESCALA

ÚNICA

ARQUIVO DPH

CÓPIA

LOTE 0100

LOTE 0099

LOTE 0101

LOTE 0102

Av. Otaviano Alves de Lima

Rio Teles

Av. Marginal Teles

Rua Inácio Luís da Costa

Rod. Anhanguera

40

R40

R40



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES
DIVISÃO TÉCNICA DE PROJETOS E OBRAS

Do P.A. 2008-0.198.100-6 em 03/08/2017

Folha de Informação nº 39

(a)

ASSUNTO: PL 237/08 – Criação do Parque Municipal do Casarão do Anastácio.

INTERESSADA: CMSP / Vereador Eliseu Gabriel

Carlos M. de Freitas
AGPP-DEPAVE-
R.F.: 544.397.1

DEPAVE-1

Sra. Diretora

CÓPIA

O presente foi encaminhado a esta Divisão para manifestação referente ao Projeto de Lei nº 237/08, que cria o Parque Municipal do Casarão Anastácio.

Em manifestação técnica de fls. 16-17, há o entendimento de que o referido PL encontra-se em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Plano Regional Estratégico da Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá. Quanto à questão fundiária (fls.17-v) a mesma Coordenadoria manifesta que não há registro de pedido de desapropriação para a área em questão.

No entanto, em fls. 18 e 19, baseando-se em informações de audiência pública, ocorrida em 09/06/2008 e contidas no PA 2008-0.187.064-6, esta Divisão manifesta-se pela não implantação do parque, salientando, entretanto, a importância da manutenção dos serviços ambientais prestados pela área.

Diante disso, às fls. 22-24, foram encartadas cópias de manifestações pela desistência da implantação do parque no local, e posterior revogação do Decreto de Utilidade Pública 49.303/07 que incidia sobre a área em epígrafe.

Diante do exposto, informamos que:

1. A área constante no referido PL está próxima aos parques Cidade de Toronto e São Domingos (conforme imagem às fls. 34), e não consta grafada como parque no Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, instituído pela Lei nº 16.050/14.
2. Ao verificar a Lei nº 16.402/16 – Parcelamento Uso e Ocupação do Solo (imagem fls.35), observa-se que a área em epígrafe não consta grafada como ZEPAM – Zona Especial de Proteção Ambiental, mas sim, como Zona Mista.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES
DIVISÃO TÉCNICA DE PROJETOS E OBRAS

3. Conforme imagem de fls. 36, a área em questão contempla remanescente de Mata Atlântica, mapeado no Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (PMMA), instituído no artigo 38 da Lei da Mata Atlântica (11.428), de dezembro de 2006.
4. Encartamos às fls. 37 e 38 a Resolução nº02/CONPRES/2013 referente ao tombamento do "Casarão do Anastácio". Dentre as diretrizes expostas no documento, ressalta-se a preservação de área envoltória ao casarão, conforme mapa às fls. 38.
5. No que tange as atribuições desta Divisão de Projetos e Obras, não há estudos em nossos arquivos para implantação de parque nessa área.
6. Também não há conhecimento quanto às informações prestadas anteriormente referente à destinação dessa área para construção de empreendimento e nem quanto ao seu uso atual.
7. Ressaltamos sermos sempre favoráveis à criação de novos Parques no Município de São Paulo. Contudo, s.m.j., entendemos serem relevantes os seguintes critérios para a classificação da área quanto ao tipo (Parque): a área deverá ser maior do que 5.000m²; possuir relevância ambiental, como contribuir com o aumento da taxa de permeabilidade urbana, integração no sistema de áreas verdes da cidade e possuir relevância paisagística, além de cumprir sua função social, de lazer e promoção à educação ambiental.
8. Por se tratar de área verde sem previsão de planejamento, entendemos que deva ser consultado o Departamento de Planejamento desta Pasta, para complementação das informações aqui expostas.

Sendo assim, restituímos o presente sugerindo encaminhamento à DEPLAN, para complementação das informações.

50
36
10
Roberto Carlos Libório
DEPAVE-1

Isabella Armentano
ISABELLA MARIA DAVENIS ARMENTANO
Coordenadora de Projetos – Região Norte
Arquiteta e Urbanista
DEPAVE-1 – SVMA

folha nº 410

Do PA nº 2008-0.198.100-6

em

04/08/2017

a)

Roberto Carlos Libório
DEPAVE-1

INTERESSADO: CMSP/Vereador Eliseu Gabriel

ASSUNTO: PL 237/08 – Criação do Parque Municipal do Casarão do Anastácio

DEPLAN-G

Sr. Diretor

CÓPIA

Encaminhamos o presente com a manifestação da área técnica desta Divisão em fls.34/39, para conhecimento e complementação das informações, conforme solicitado em cota de fls.32.

Atentar para o prazo de **devolução 07/08/17**.

Tamires Carla de Oliveira
Arqº TAMIRES CARLA DE OLIVEIRA
Diretora de DEPAVE-1

CO/Day

SVMA/DEPLAN - EXPEDIENTE

07/08/17 - 10:35h

RECEBIDO
DEPAVE - G/EX
04/08/17

DEPLAN 1

Sr. Diretor

Encaminho para manifestações urgente com novo prazo concedido por telefone pelo Dr. Alexandre Leirim, até 10/08, considerando que a ATL requereu até 14/08. Retornou-se solicitando prazo para manifestações, tendo em vista a natureza deste expediente e o prazo original assinado nesta data.

Marcelo Mangado
Diretor de Departamento de
Planejamento Ambiental
SVMA - DEPLAN
RF 838.484-3

Marcelo Mangado
07/08/17

DEPLAN-1

ARQ^ª. TERESA EMÍLIO

PARA ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO CONFORME
SOLICITADO A COTA RETRO.

07/08/2017

Hélia S. B. Pereira

Arq.^ª Urb. Hélia S. B. Pereira

RF. 639.637.2

Divisão Técnica de Planejamento

DEP LAN-1 / SVMA

Segue fls. 41 e 42
EA/ 10/08/17

Mat
Marilda Araújo Terra
A.G.P.P. - SVMA
DEPLAN-G

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL

Do PA 2008-0.198.100-6 (Memo nº 292/2008 - ATL III)

Folha de Informação nº 41
Em 09 / 08 / 2017 (a) 11/07
Marilda Anastácio Terra
A.G.P.P. - SVMA
DEPLAN-G

INTERESSADO: CMSP – Câmara Municipal de São Paulo.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 237/08 de autoria do Vereador Eliseu Gabriel que cria o Parque Municipal do Casarão do Anastácio. Pedido de subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente.

Informação Técnica 0124 / DEPLAN 1 / 2017

DEPLAN 1

Sra Diretora

CÓPIA

Trata este administrativo da solicitação de informações ao Executivo Municipal para que a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente da CMSP (Câmara Municipal de São Paulo) possa emitir seu pronunciamento a respeito do Projeto de Lei nº 237/08, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a criação do Parque Municipal do Casarão do Anastácio em área localizada na Marginal Tietê no ponto de acesso à Rodovia Anhanguera.

Cabe, inicialmente, esclarecer que em ocasião passada, precisamente julho de 2008, DEPLAN 1 (antiga COPLAN) manifestou-se sob fls. 16 e 17 do presente, de modo a reiterar que o projeto de lei estava de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Regional Estratégico da Subprefeitura de Pirituba-Jaraguá, editado através da Lei Municipal nº 13.885/2004, vigente à época. Deve-se mencionar que, por sua vez, esta instituiu os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, dispôs sobre o Parcelamento, Disciplina e Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo no Município de São Paulo.

Na sequência, com base nas informações de audiência pública contidas no PA 2008-0.187.064-6, DEPAVE notificou a existência de projeto de empreendimento imobiliário para a área, sendo a comunidade local amplamente favorável a essa iniciativa. Diante do fato, este departamento de SVMA declarou pela não implantação de parque naquela localidade, em que pese o reconhecimento da importância da manutenção dos serviços ambientais prestados pela área em questão (fls. 18 e 19).

A comprovação da desistência de implantação de parque foi efetuada por meio da revogação do Decreto Municipal nº 49.303/2008, em todos os termos de utilidade pública para desapropriação dos imóveis necessários à implantação de parque e área verde (fls. 25). Assim sendo, o Poder Executivo posicionou-se contrário a propositura do Legislativo, formalizando a decisão quando da devolução deste administrativo a CMSP (fls. 26).

Retorna este administrativo novamente ao Executivo, agora em julho de 2017, com objetivo de que o mesmo *se manifeste acerca do teor completo do projeto de lei, considerando inclusive o tombamento do Casarão do Anastácio por meio de Resolução do CONPRES.*

Assim sendo, em atenção à cota de fls 30, ao que nos cabe tendo em vista o novo regramento urbanístico e o parecer de DEPAVE (fls. 39 e 39verso), apresentamos abaixo os subsídios em relação à área em questão.

- Localiza-se na Quadra 519 do Setor 078, Zona Urbana do Distrito São Domingos da PR-PJ (Prefeitura Regional de Pirituba-Jaraguá), contígua à Marginal Tietê e ao acesso à Rodovia Anhanguera.
- Integra, de acordo com o PDE – Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo ¹, o Setor Arco Tietê, da Macroárea de Estruturação Metropolitana, da Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana.
- Insere-se em Zona Mista, de acordo com a nova Disciplina de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de São Paulo ².
- Constata-se, nos anexos integrantes do PDE/2014, que não há previsão de ação do SAPAVEL (Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres), conforme Mapa 5 (Rede Hídrica Ambiental e Sistema de Áreas Protegidas, Verdes e Espaços Livres) e Quadro 7 (Parques Municipais existentes e propostos).
- Identifica-se, por meio do Mapa Digital da Cidade de São Paulo, acessado através do portal do GeoSampa, que há remanescentes do Bioma Mata Atlântica ³ no Município de São Paulo, pertencentes à classe Bosque Heterogêneo e Campos Gerais, bem como possui exemplares arbóreos imunes ao corte, subordinados aos

¹ Lei Municipal nº 16.050/2014.

² Lei Municipal nº 16.402/2016.

³ Mapa dos Remanescentes da Mata Atlântica no Município de São Paulo, anexo da Portaria 064/SVMA.G/2016, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – Suplemento, 30 de junho de 2016.

Decretos Estaduais nºs 30.443/1989 e 39.743/1994 que os consideram Patrimônio Ambiental ⁴.

- Ressalta-se que a área destinada à implantação do Parque Municipal do Casarão do Anastácio não foi indicada no Plano Regional da PR-PJ ⁵ (Prefeitura Regional Pirituba-Jaraguá), de modo a demonstrar o incremento de oferta de áreas verdes públicas no território da Prefeitura Regional. Entretanto, o conhecido Casarão do Anastácio, bem tombado por meio da Resolução nº 02 / CONPRES P / 2013 (fls. 37 a 38), integra o roteiro definido por esse Plano Regional ⁶ para compor o Território de Interesse Cultural e da Paisagem, sendo que o mesmo perpassa por dois parques municipais existentes na proximidade: Cidade de Toronto e São Domingos, indicados à fls. 34.

CÓPIA

Com vistas à indagação, sob fls. 28, formulada pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente da CMSP, temos a ponderar o que segue.

Conforme o exposto acima, a área em questão foi anteriormente destinada à implantação de parque municipal pelo antigo Plano Regional de PR-PJ, com desistência de prosseguimento dessa proposta, efetuada por meio da revogação do Decreto de Utilidade Pública para desapropriação dos imóveis necessários. Isso se sucedeu em função de empenho para que a mesma fosse ocupada por empreendimento imobiliário, cuja iniciativa contou com a demonstração favorável da população local em audiência pública.

Assim, tanto não integrou o Quadro 7 (Parques Municipais existentes e propostos) do PDE/2014, de modo a fazer parte das ações prioritárias do SAPAVEL, como não foi prevista no novo Plano Regional de PR-PJ. Entretanto, este ao definir o Território de Interesse Cultural e da Paisagem, incluiu pontos de interesse cultural e ambiental em seu roteiro, entre os quais fazem parte os referidos parques municipais acima mencionados e o Casarão do Anastácio.

⁴ SMA; SEMPLA. **Vegetação Significativa do Município de São Paulo**. São Paulo: SMA, 1988. Série Documentos 8, Carta 21.

⁵ Decreto nº 57.537 de 16 de dezembro de 2016. Regulamenta os artigos 344 a 346 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 (Plano Diretor Estratégico), instituindo os Planos Regionais das Subprefeituras, elaborados a partir dos princípios e diretrizes nele estabelecidos, articulado à revisão da nova disciplina de parcelamento, uso e ocupação do solo instituída pela Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016; bem como orienta a elaboração e aplicação dos Planos de Ação das Subprefeituras.

⁶ São Paulo (cidade). Prefeitura do Município de São Paulo. **Caderno de Propostas dos Planos Regionais: Macrorregião Norte 2**. São Paulo: Secretaria de Desenvolvimento Urbano, dezembro de 2016. Págs 141 e 142.

fls. 42 v
Marilda Araujo re
A.G.P.P. - SVMA
DEPLAN-G

Há de se considerar, também, que nas manifestações anteriores de SVMA, reconheceu-se a importância dos serviços ambientais prestados pela área, relacionados à permeabilidade do solo e a cobertura vegetal que contribuem para manutenção do microclima e conservação da biodiversidade. Confirmação feita pelos recentes estudos desenvolvidos por SVMA que identificaram a existência na área de remanescentes pertencentes à classe Bosque Heterogêneo e Campos Gerais do Bioma Mata Atlântica.

Sob essa perspectiva, a reavaliação do PL n° 237/08 que dispõe sobre a criação do Parque Municipal do Casarão do Anastácio, portanto, vem de encontro à necessidade de preservação e conservação da área, seja no âmbito ambiental ou cultural. Entretanto, permanece a questão referente à implantação do empreendimento imobiliário que até momento nos parece não ter sido concretizada. Motivo pelo qual recomendamos consulta a SMUL (Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento), a fim de que possa confirmar a formalização de pedido para implantação desse empreendimento.

É o que temos a informar.

SP 09.08.2017


Arq.^{ta} Teresa Maria Emidio
RF 532.348.7
SVMA / DEPLAN 1

X p. 43

 11/28/12

Daniel de Jesus
RF 789 110-5
DEPLAN G

Folha de Informação nº 43.....

do PA: 2008-0.198.100-6.

Em: ___/___/2017__ass.)

Interessado: Camara Municipal de São Paulo - CMSP

Assunto: Projeto de Lei 237/08 que cria o Parque Municipal do Casarão do Anstácio

DEPLAN G
Sr. Diretor

CÓPIA

Em atenção ao solicitado à fl. 40, encaminhamos a manifestação da DEPLAN-I às fls. 41 à 42vº, que acolhemos.

Reiteramos o que segue:

- 1- O parque em epigrafe no PL 237/2008 não está incluído entre os parques previstos pelo Plano Diretor Estratégico, cuja implementação foi considerada como uma das ações estratégicas do Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres (SAPAVEL) e nem mesmo está previsto no Plano Regional da Prefeitura Regional da PR Pirituba-Jaraguá.
- 2- há interesse público em manter os serviços ambientais oferecidos pela área proposta para implantação do parque, de modo a conservar e recuperar os remanescentes do bioma mata atlântica identificados no local, conforme mapa da mata atlântica no Município de São Paulo publicado no suplemento do Diário Oficial da Cidade em 30/06/2016. Contudo, pode ser que a criação de parque como estratégia de preservação dos remanescentes fique comprometida em razão do empreendimento eventualmente aprovado para o local.
- 3- Cabe manifestação da SMUL quanto a existência de pedido de alvará de projeto e/ou obra no local em questão.

10/08/2017


HELIA S. B. PEREIRA

Diretora da Divisão Técnica de Planejamento – DEPLAN 1
DEPLAN / SVMA

do PA: 2008-0.198.100-6.

Em: __/__/2017__ ass.)

Interessado: Camara Municipal de São Paulo - CMSP

Assunto: Projeto de Lei 237/08 que cria o Parque Municipal do Casarão do Anstácio

SVMA/AJ

Sr. Procurador Chefe

Restituímos o presente com a manifestação da DEPLAN-1 às fls. 41 à 43vº, que acolhemos.

10/08/2017

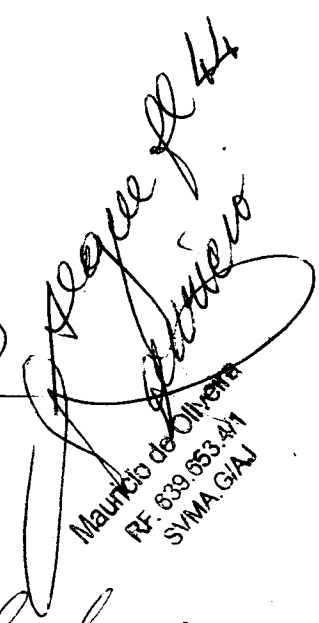
*11 10/14h
08 17*

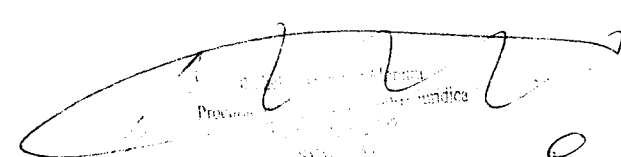
MARCELO MORGADO

**Diretor do Departamento de Planejamento Ambiental
DEPLAN / SVMA**

Silas

11 08 12

Segue fl 44

Mauricio de Oliveira
RF: 839.853.41
SVMA.GIAJ

1

Q *Chiefa de Gab, do Exmo. Sr. Secretário,*
Segue despacho para remessa à
Chiefa SEM/ATL -

SP: 11/08/17

Silas Pedro Dos Santos

Procurador do Município de São Paulo
OAB/SP nº 113.248

FL 44

[Handwritten signature]
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
R. 839.553.414
SVMA/GIAJ

Processo administrativo nº 2008-0.198.100-6, em 11/08/2017.

INTERESSADO: SVMA/ SGM./ATL e Câmara Municipal da Cidade de São Paulo.
ASSUNTO: Anteprojeto de Lei nº 237/08, que cria o Parque Municipal Casarão do Anastácio, em área localizada na Marginal Tietê no ponto de acesso à Via Anhanguera.

À Chefia SGM/ATL.

CÓPIA

Cuida-se de análise do anteprojeto de Lei nº 237/08, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel da Egrégia Câmara de Vereadores da Cidade de São Paulo, que cria o Parque Municipal do Casarão Anastácio, questionando a Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa às fls. 03, qual a situação jurídica da área localizada no Parque São Domingos.

Às fls. 30, retornou o processo administrativo para manifestação dos órgãos ambientais técnicos, para manifestação do teor completo do projeto de lei, considerando o tombamento do Casarão do Anastácio.

Conforme manifestação de DEPAVE-1 no verso de fls. 39, não há estudos para implantação do Parque na área identificada, bem como não consta a mesma grafada como ZEPAM – Zona Especial de Proteção Ambiental, mas sim como zona mista, de acordo com o PDE – Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo.

Entrementes, frise-se que houve desistência de implantação de parque quando da revogação do Decreto Municipal nº 40.303/2008 em todos os seus termos de utilidade pública para desapropriação dos imóveis necessários a sua implantação, conforme fls. 41/vº, do exaustivo relatório de DEPLAN.

Posto isto, seguem os relatórios e informes dos órgãos ambientais de SVMA (fls.32/43), para análise e conhecimento, colocando-nos ao dispor para eventuais esclarecimentos complementares.

São Paulo, 11 de Agosto de 2017.

[Handwritten signature of Rose Gottardo]
Rose Gottardo

Chefe de Gabinete/SVMA.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Do processo nº 2008-0.198.100-6

Folha de informação nº 47

Interessado: Câmara Municipal de SP

Assunto: Projeto de lei nº 237/08, de autoria do vereador Eliseu Gabriel, que cria o parque municipal do casarão do Anastácio. Tombamento nos termos da resolução 02/CONPRESP/2013 – PA 1992-0.008.216-5

Ranata

Eliseu Gabriel, Vereador
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

SMC Gabinete

CÓPIA

O presente foi encaminhado para manifestação referente ao projeto de lei nº 237/08, que cria o Parque Municipal do Casarão Anastácio.

No que diz respeito a este Departamento, o projeto de lei não prejudica nenhuma das diretrizes referente à resolução 02/CONPRESP/2013 (fls. 37 e 38). No caso de criação do parque, o casarão deverá estar inserido na proposta de atuação do mesmo, e sua preservação passa a ser responsabilidade do gestor do parque, sempre em consonância com a mencionada resolução.

Por fim, informo que temos registro de projeto aprovado para a área (PA 2012-0.128.639-1), onde consta a construção de torres na área envoltória do bem, e o restauro do casarão.

Em 04 de setembro de 2017.

Mariana de Souza Rolim

Diretora
DPH | SMC



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Do Processo nº 2008-0.198.100-6

Folha de informação nº 18

em 04/09/17

Assis
ANNA KASSIA KARBAS CASTRO
(a) GABINETE DO SECRETÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de lei nº 237/08, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que cria o Parque Municipal Casarão do Anastácio. Tombamento nos termos da resolução 02/COMPRESP/2013 – PA 1992-0.008.216-5

SEM
SMG/ATL-CHEFIA

Senhora Assessora Especial
June Alberidi de Mello

CÓPIA

Trata-se o presente de manifestação desta Pasta quanto às questões técnicas que permeiam o Projeto de Lei nº 237/08, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que cria o Parque Municipal do Casarão do Anastácio.

Às fls. 41 a 43, a Secretaria Municipal do Verde Meio Ambiente apresentou suas manifestações referentes ao projeto legal acima mencionado.

V. Sa., com intuito de instruir este expediente, encaminhou o presente para que esta Pasta manifesta-se a respeito das questões técnicas integrantes do Projeto de Lei.

Restituo o presente com as considerações da senhora diretora do COMPRESP, Mariana Rolim (fls. 47).

Ao ensejo, renovo protestos de estima e distinta consideração.

Em 04 de Setembro de 2017

Marília Barbour
MARILIA BARBOUR
SECRETÁRIA ADJUNTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

